



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 5.427-A DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei da Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 12-C. ....

....  
§ 3º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, e o dispositivo de monitoração deverá ser vinculado a aplicativo de telefone celular que alerte a vítima de eventual aproximação ilícita do agressor." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 06/12/2023 00:01:00.000 - PLEN  
RDF1 => PL 5427/2023  
RDF n.1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada IZA ARRUDA  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231543938300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Iza Arruda



\* C D 2 3 1 5 4 3 9 3 8 3 0 0 \*